



REGULAMENTO ELEITORAL – REDE DLBC DE LISBOA

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a 14 de dezembro de 2017 com atualizações decorrentes das revisões estatutárias aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias a 27 de novembro de 2019 e a 24 de fevereiro de 2024

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os Órgãos Sociais da Associação Rede DLBC de Lisboa.

Artigo 2º - Princípios eleitorais

- 1.** As eleições para os Órgãos Sociais da Associação Rede DLBC de Lisboa obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
- 2.** Os Órgãos Sociais são eleitos em escrutínio secreto, em Assembleia Geral Eleitoral, por um período de 2 anos.
- 3.** O mesmo associado não pode ser eleito para um quarto mandato consecutivo no mesmo cargo do mesmo órgão.
- 4.** Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.

Artigo 3º - Fiscalização e recurso contencioso

- 1.** A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral constituída para o efeito.
- 2.** Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral conforme legislação aplicável. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em todos os procedimentos da Comissão Eleitoral.

Capítulo II - Recenseamento e capacidade eleitoral

Artigo 4º - Capacidade eleitoral

1. Qualquer associado pode ser eleito para os Órgãos Sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos efetivos.
2. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infrações disciplinares previstas nos Estatutos da Associação Rede DLBC de Lisboa e enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.

Artigo 5º - Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais deverão ser elaborados pela Mesa da Assembleia Geral.
2. Os cadernos eleitorais ficarão à disposição de todos os associados, através da sua publicação no sítio eletrónico <http://rededlbclisboa.pt> até ao 15º dia anterior ao do ato eleitoral.
3. Todos os associados podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer associado nos cadernos eleitorais e as reclamações devem dar entrada por comunicação eletrónica (mail) a ser enviada para geral@rededlbclisboa.pt com pedido de reenvio de recibo de leitura até ao 10º dia antes do ato eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral, delibera sobre as reclamações, apresentadas nos termos do número anterior.

Capítulo III - Candidaturas

Artigo 6º - Apresentação das listas

1. A cada órgão poderão ser apresentadas as listas que se propuserem a eleição e conforme o disposto neste regulamento.
2. Só poderão ser aceites listas que contemplem a candidatura a eleição de todos os cargos.
 - a) Listas para Direção - A lista deverá indicar presidente, vice-presidente, tesoureiro, 2 vogais e 2 suplentes;
 - b) Listas para a Assembleia Geral - A lista deverá indicar presidente, 1º secretário, 2º secretário e 2 suplentes;

- c) Listas para Conselho fiscal – A lista deverá indicar presidente, 2 vogais e 2 suplentes.
3. Cada lista deverá indicar qual o associado a que corresponde o cargo proposto a eleição.
 4. Cada pessoa coletiva deverá designar, por escrito e com as devidas adaptações, nos termos previstos no artigo 19º alínea a) deste Regulamento Eleitoral, a individualidade que a representará no exercício do cargo a que se propõe.
 5. Nenhum dos representantes dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.
 6. A composição das listas candidatas aos Órgãos Sociais tem de cumprir os requisitos de equilíbrio de participação e proporcionalidade exigíveis nos regulamentos aplicáveis do quadro de financiamento europeu em vigor ou outros a que a associação se obrigue.

Artigo 7º - Prazo

As listas podem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia a partir do 15º dia e até ao 7º dia anterior ao ato eleitoral permitindo deste modo a existência de um período de campanha eleitoral, sem prejuízo do disposto no artigo 16º nº 5 dos Estatutos da Associação Rede DLBC de Lisboa.

Artigo 8º - Requisitos formais

1. Cada lista deve abranger todas as posições elegíveis.
2. Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só são válidas desde que acompanhadas por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os associados no sítio eletrónico da associação e nos serviços técnicos da associação.
3. A submissão de candidatura por lista deverá ser realizada por email dirigido ao Presidente da Mesa Assembleia Geral, através do endereço eletrónico geral@rededlbc Lisboa.pt que a remeterá para a Comissão Eleitoral para respetiva validação, conforme regulamento.

Artigo 9º - Falta de candidaturas

Se findo o prazo fixado no artigo 7º, não tiverem sido apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral listas de candidaturas, os membros dos Órgãos Sociais anteriormente eleitos manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos membros dos respetivos Órgãos Sociais, devendo iniciar-se, para o efeito, um novo processo eleitoral.

Artigo 10º - Regularidade das listas de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral, constituída nos termos previstos no art.º 21 do presente regulamento, aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização até às 12 horas véspera do ato eleitoral.

Artigo 11º - Sorteio e publicidade das listas

1. Admitidas as listas, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição de uma letra que a identificará nos boletins de voto.
2. A atribuição será realizada por data de receção da candidatura.
3. Com a aceitação definitiva, as listas são publicadas no sítio eletrónico, nas redes sociais da Rede DLBC Lisboa e enviadas a todos os associados por email.
4. Os recursos que a associação possa disponibilizar para as campanhas terão de ser atribuídos em condições de igualdade a todas as listas.
5. As campanhas das diversas listas não serão custeadas pela rede.

Capítulo V - Organização da votação e do ato eleitoral

Artigo 12º - Boletim de voto e forma de votação

1. Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
2. A votação é sempre direta e secreta.
3. Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na respetiva urna de voto.

Artigo 13º - Composição das mesas de voto

1. O ato eleitoral irá decorrer em Assembleia Geral Eleitoral, a qual é constituída nos termos

do artigo 19º dos Estatutos da Associação Rede DLBC de Lisboa.

2. A mesa de voto será composta pela Comissão Eleitoral.

3. Todos os membros da mesa devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Os representantes das listas não podem estar em maioria em relação ao número total de presentes durante a votação.

Artigo 14º - Abertura da votação

1. A votação decorrerá na sede da Associação Rede DLBC de Lisboa no horário indicado na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.

2. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 15º - Funcionamento das mesas de voto

1. A mesa de voto funciona, para o ato eleitoral na sede da Associação Rede DLBC de Lisboa.

2. Na mesa de voto, devem existir listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

Artigo 16º - Votação presencial

1. A pessoa que represente o associado no exercício do direito de voto, deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o associado e tenha poderes para o ato, podendo os membros da Comissão Eleitoral, decidir sobre o direito de voto, no caso de insuficiência ou ausência da respetiva declaração.

2. O direito de voto pode ser exercido presencialmente por um representante formalmente mandatado para o efeito.

3. Uma mesma pessoa singular não pode representar em simultâneo mais do que um associado.

Capítulo VI - Apuramento eleitoral

Artigo 17º - Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número

de boletins de voto entrados.

3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda de um dos secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos de acordo com o órgão a que se proponham.

6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á 8 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 18º - Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

1. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim de voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.

2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 19º - Ata eleitoral

Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia Geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) Eventuais reclamações e protestos;
- h) As assinaturas de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20º - Divulgação dos resultados

Após a contagem final pela Mesa da Assembleia Geral os resultados da votação serão anunciados de imediato e afixados no prazo máximo de 24 horas na sede da associação, contendo tal documento a assinatura dos membros da Mesa da Assembleia Geral, bem como através de publicação do sítio eletrónico melhor identificado no nr. 2 do art. 5.

Capítulo VII - Fiscalização, controle e recurso do ato eleitoral

Artigo 21º - Composição da comissão eleitoral

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral constituída pela Mesa da Assembleia Geral e um representante de cada lista candidata.
2. Cada lista candidata deverá designar um representante para integrar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 22º - Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente regulamento;
- b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
- c) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
- d) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 23º - Protestos e recursos

1. A Mesa da Assembleia Geral, podendo solicitar parecer à Comissão Eleitoral para o efeito, decide os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral em conformidade com os princípios consagrados e o disposto nos Estatutos da Associação Rede DLBC de Lisboa e no presente regulamento.
2. Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do ato eleitoral.
3. O recurso de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do ato eleitoral, que fará a sua entrega à comissão eleitoral.
4. Recebido o recurso a Comissão Eleitoral reúne nos 5 dias imediatos à receção do recurso.
5. A Comissão Eleitoral rejeita o recurso se não fizer prova dos factos ou se a prova for

manifestamente insuficiente.

6. No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária que decide, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, como última instância.

7. Se a assembleia julgar procedente o recurso repete-se o ato eleitoral no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.

8. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

Capítulo VIII - Posse

Artigo 24º - Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.

2. A tomada de posse será posterior à contagem e comunicação dos votos num evento público organizado pela Comissão Eleitoral e os órgãos cessantes.

3. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.

4. O ato de posse é formalizado através de ata relativa à Assembleia Geral Eleitoral conforme disposto neste regulamento.

Capítulo IX - Disposições finais

Artigo 25º - Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente Regulamento Eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

Artigo 26º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.